CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 31

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2023.**

EXPEDIENTE
07 / 12 / 23

## RELATÓRIO



O Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2023, que **"Estabelece critérios de avaliação das áreas com metragem superior a 4.000 m² localizados na zona urbana, expansão urbana e urbanizável do município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer nos termos do art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

.

## FUNDAMENTAÇÃO

A comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer pela realização de diligência solicitando ao Poder Executivo:

1 – Relatório consignando os imóveis registrados no cadastro imobiliário municipal que possuem área igual ou superior a 4.000 m², indicando a respectiva localização, valor venal, valor do IPTU e a situação fiscal quanto a existência ou não de débito.

2 – Relatório consignando os imóveis registrados no cadastro imobiliário municipal que possuem área igual ou superior a 4.000 m² que possuem cobrança judicial ou administrativa, indicando a localização do imóvel, o valor do débito e a data do ajuizamento da ação de execução fiscal ou protesto.

3 – Na justificativa o proponente informou que tem acumulado demandas questionando o valor cobrado de IPTU.

As informações solicitadas não foram fornecidas pelo Executivo sob a justificativa de violação a Lei Geral de Proteção de Dados..

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer delegando a comissão competente a requisição de documentos técnicos imprescindíveis a análise do projeto em plenário.

Entendemos imprescindíveis as informações solicitadas pela Comissão de Legislação, que devem ser requeridas por esta comissão em atendimento ao parecer da Comissão de Serviços Públicos.

Considerando que há uma divergência jurídica entre o entendimento do Executivo e de Comissão do Poder Legislativos.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais fiscalizar os atos de gestão da receita e da despesa públicas, assim como os de que resultem criação ou extinção de direitos ou obrigações, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade (art. 3º, IV, do RI do TCEMG).

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
05-Dez-2023-16:55-049659-1/2

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 32



Considerando que chefe de Poder dos Municípios pode formular consulta ao TCEMG sobre matéria em tese.

Considerando que são tratadas com urgência processos referentes a consultas no âmbito do TCEMG.

Esta comissão emite parecer para que seja oficiado o Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, solicitando que manifeste interesse na formulação de consulta ao TCEMG para que emita parecer sobre a seguinte controvérsia:

1 - Viola a Lei Geral de Preteção de Dados o fornecimento das seguintes informação pelo Poder Executivo a Comissão da Câmara Municipal: a) Relatório consignando os imóveis registrados no cadastro imobiliário municipal que possuem área igual ou superior a 4.000 $m^2$, indicando a respectiva localização, valor venal, valor do IPTU e a situação fiscal quanto a existência ou não de débito; b) Relatório consignando os imóveis registrados no cadastro imobiliário municipal que possuem área igual ou superior a 4.000 $m^2$ que possuem cobrança judicial ou administrativa, indicando a localização do imóvel, o valor do débito e a data do ajuizamento da ação de execução fiscal ou protesto; c) dados sobre os processos administrativos e judiciais que envolvem questionamentos sobre IPTU de imóveis que possuem área igual ou superior a 4.000 $m^2$ contendo a data em que foram realizados, se foram decididos e o teor da decisão.

Em havendo interesse por parte do Presidente da Câmara, que seja suspensa a tramitação do presente projeto até parecer do TCEMG sobre a consulta formulada e não havendo interesse, que o projeto volte para emissão de novo parecer por parte desta comissão.

**CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos retro, esta comissão entende que o projeto deve ser baixado em diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
VEREADOR

EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
VEREADOR